



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024-2023

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município, Sr. Waldeci Barga Rosa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.820.585-8 SSP/PR e CPF nº 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Americo, nº 68, bairro Santa Maria Bertila denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FRANCISCO DE ASSIS FARIAS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.764.891/0001-88, localizada na Rua Americo Salgado, nº 1.332, Bairro Araes, CEP 78005-540, cidade de Cuiabá/MT, e-mail assisfariasfrancisco@gmail.com, representada pelo sócio proprietário Sr. **FRANCISCO DE ASSIS FARIAS**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 327.297.313-34, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 024/2023**, homologada em 27/03/2023, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT em 29/03/2023, edição nº 2901, ano 12, página 37, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TIPO BAÚ DE PORTE GRANDE COM MÃO DE OBRA DE CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS ESCOLARES DOADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, SENDO DA CAPITAL ATÉ O MUNICÍPIO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

2.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

2.4. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Avenida Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O presente contrato terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo de **18/04/2023 até 17/04/2024** podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 3.2.** A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 3.3.** Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira – são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se a administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo, conforme Parecer Contábil constante na página 12 do respectivo Processo Licitatório:

Dotação Orçamentária : 14.002 – 613 – 08.244.0054 – 1.133-339036 -1500

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**
- 5.1.1.** Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
- 5.1.2.** Realizar os serviços e/ou fornecimentos nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- 5.1.3.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.1.4.** Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na entrega dos produtos e/ou serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.1.5.** Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.7.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.1.8.** Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos produtos ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
- 5.1.9.** Executar e gerenciar diretamente a entrega dos produtos e/ou serviços;
- 5.1.10.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;
- 5.1.11.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

- 5.1.12.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.13.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 5.1.14.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.
- 5.1.15.** Entregar os produtos e/ou serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de serviço – OS.
- 5.1.16.** Mediante solicitação devidamente motivada e circunstanciada, a fornecedora poderá pedir dilação do prazo de entrega, por igual período, cabendo a Prefeitura Municipal decidir pela concessão ou não do referido prazo.

5.2. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- 5.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.2.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos e/ou serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 5.2.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.2.6.** Verificar a qualidade dos produtos e/ou serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Edital;
- 5.2.7.** Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação de entrega dos produtos e/ou serviços de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** O acompanhamento da execução desse credenciamento ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **JOÃO ANTÔNIO PEREIRA**, especialmente designado para este fim, através da portaria nº 114/2019, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- 7.2.** O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 7.2.1.** Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- 7.2.2.** Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- 7.2.3.** Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.
- 7.2.4.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

7.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d. Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

8.1.2. Multa - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

a) não concluir os fornecimentos contratados;

b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 18 de abril de 2023.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS
FARIAS:32729731334

FRANCISCO DE ASSIS FARIAS-ME
FRANCISCO DE ASSIS FARIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94


MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARÃES
CPF: 617.251.291-91


JOÃO ANTÔNIO PEREIRA - Fiscal de Contrato
CPF: 074.819.248-48

072/2023	18/04/2023	Prof. Mun. Guiratinga	FRANCISCO DE ASSIS FARIAS-ME	TURISMO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TIPO BAÚ DE PORTE GRANDE COM MÃO DE OBRA DE CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS ESCOLARES DOADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, SENDO DA CAPITAL ATÉ O MUNICÍPIO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais).	18/04/2023 17/04/2024	até
073/2023	24/04/2023	Prof. Mun. Guiratinga	BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	É objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM INTERLIGAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM A SEDE DA PREFEITURA ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA	R\$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais)	24 de abril de 2023 até 23 de abril de 2024	até

Guiratinga, 05 de maio de 2023.

Waldecir Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de ABRIL de 2023

Nº de Termo	Data	Nº do Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Valor	PRAZO
1º T. Aditivo	28/04/2023	14/2023	Prof. Mun. Guiratinga	MAYCON LENNO DE SOUZA CAMPOS	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	valor mensal de R\$ 2.451,23 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos)	07/05/2023 até 06/08/2023
1º T. Aditivo	28/04/2023	15/2023	Prof. Mun. Guiratinga	MARCIA MARIA DE LIMA TAKAYA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	valor mensal de R\$ 4.325,84 (quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)	07/05/2023 até 06/08/2023
1º T. Aditivo	28/04/2023	17/2023	Prof. Mun. Guiratinga	QUEZIA DOS SANTOS SILVA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	R\$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais)	07/05/2023 até 06/08/2023
1º T. Aditivo	20/04/2023	18/2023	Prof. Mun. Guiratinga	VALFRANCIS FREITAS PEREIRA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	valor mensal de R\$ 4.325,84 (quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)	07/05/2023 até 06/08/2023
1º T. Aditivo	20/04/2023	20/2023	Prof. Mun. Guiratinga	ROSELINA RAMOS DE JESUS	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	R\$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais)	08/05/2023 até 07/08/2023
5º T. Aditivo	20/04/2023	053/2021	Prof. Mun. Guiratinga	ARAÚJO & ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO		24/04/2023 até 24/07/2023

Guiratinga, 05 de maio de 2023.

Waldecir Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

DECRETO Nº, 031 DE 05 DE MAIO DE 2023.

Revoga o Decreto nº 62/2022 e Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e com base na Lei Municipal nº 351, de 14 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação para mandato de 02 (dois) anos, conforme segue abaixo:

MEMBROS	REPRESENTATIVIDADE	CPF
Titular: Nívea Cristina Cirino da Silva Suplente: Clei Cristina P. M. Gonçalves	Professores da Rede Municipal de Ensino	Membro: 011.647.301-00 Suplente: 551.953.321-53
Titular: Susana Teixeira Suplente: Lovani Petrik Schmitz		Membro: 925.057.409-88 Suplente: 000.875.779-84
Titular: Juliana Fabia Fanin Suplente: Luzia Santos Bonfim de Lima	Rede Estadual de Ensino	Membro: 626.964.591-34 Suplente: 925.916.551-20
Titular: Gisele Metz Suplente: Carla Cristina Caleffi Mayer		Membro: 004.300.019-32 Suplente: 017.276.699-08
Titular: Gabrieli Antonia Teixeira Suplente: Danielly Edvani Pereira	Ensino Superior	Membro: 060.863.041-14 Suplente: 067.477.851-00
Titular: Glauciele Alves dos Santos Suplente: Dilvane Mori Balestrin	País e alunos da Rede Municipal de Ensino	Membro: 031.851.081-24 Suplente: 003.946.421-04
Titular: Angelita Fernandes Suplente: Célia da Costa Fagundes	País e alunos da Rede Estadual de Ensino	Membro: 587.837.370-15 Suplente: 763.419.841-20
Titular: Dinara Lourdes Fachetti Suplente: Simony Antonia Borba	SMECEL	Membro: 017.687.661-96 Suplente: 020.518.091-43

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto 62/2022.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2023.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal